



OFÍCIO Nº S/N/2020 - SELIC/TCDF¹

Brasília/DF, 11 de março de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo, convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta de preço objetivando contratação de **empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, imunização de ralos e esgotos e combate a escorpiões; nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, Biblioteca Cyro dos Anjos e Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (envolvendo as áreas internas e externas, estimadas em 15.700 - quinze mil e setecentos metros quadrados), com emprego de mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários**, conforme as especificações apresentadas neste Instrumento e seus anexos, **mediante dispensa de licitação**.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de execução do objeto supracitado, caso apresente o menor preço, solicitamos a confirmação e a aceitação das condições estipuladas neste Ofício e no Anexo I (Projeto Básico) deste Ofício.

3. Para isso, a **proposta** deverá:

I. ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br **até o dia 16.03.2020**, devidamente assinada pelo proponente, contendo especificação clara do objeto da contratação;

II. informar a validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;

III. confirmar o nº do CNPJ para obtenção, via internet, das CNDs (Fazenda do DF, Fazenda Federal, INSS e justiça trabalhista) e do Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. apresentar declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso; e

V. fazer referência a este Ofício.

4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser executado.

1



5. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, após atestação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

6. Seguem anexos a este Ofício:

6.1. Anexo I (Projeto Básico);

6.2 Anexo II (Modelo da Proposta de Preços);

6.3. Anexo III (Locais de Execução e Tipos de Serviços); e

6.4. Anexo IV (Modelo de Ordem de Serviço).

Para mais informações, favor efetuar contato pelos telefones 3314-2402 ou 3314-2742, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30min.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Serviço de Licitação

Chefe



OFÍCIO Nº XXX/2020 - SELIC/TCDF

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO N.º 2 / 2020

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, imunização de ralos e esgotos e combate a escorpiões; nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, Biblioteca Cyro dos Anjos e Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (envolvendo as áreas internas e externas, estimadas em 15.700 - quinze mil e setecentos metros quadrados), com emprego de mão-de-obra, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE

William Vitoriano

TELEFONE: (61) 3314-2227

EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, imunização de ralos e esgotos e combate a escorpiões; nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, Biblioteca Cyro dos Anjos e Edifício Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (envolvendo as áreas internas e externas, estimadas em 15.700 - quinze mil e setecentos metros quadrados), com emprego de mão-de-obra, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Imunização das dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando a não proliferação de vetores de doenças e pragas urbanas; a eliminação e combate a escorpiões, insetos, ratos e cupins; além da imunização de ralos e esgotos.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos XII e XXVI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), respectivamente:

2.2.1.1.1. Gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, lavanderia, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, manutenção das áreas ajardinadas, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. Ainda de acordo com o art. 77, inciso X, do mesmo Regulamento, aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, incumbem as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral:

2.2.1.2.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O grande tamanho da área construída dos edifícios do TCDF e, conseqüentemente, de suas instalações em geral, apresenta-se como fator que corrobora com a propagação de pragas urbanas como insetos, cupins, roedores, e escorpiões, os quais, além de transmitirem doenças, também podem danificar bens, livros e documentos públicos, que muitas vezes lhes servem de alimento, abrigo e até de repositório de dejetos. Dessa forma, torna-se necessário promover o combate permanente à proliferação desses animais, em virtude de seu comportamento migratório e da fácil adaptação a diversos ambientes.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Preservação de um ambiente de trabalho saudável e adequado para os trabalhadores que desempenham suas funções nas instalações do TCDF.

2.3.2. Preservação do patrimônio público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Deverão ser prestados os serviços de desinsetização, desratização, descupinização, imunização de ralos e esgotos e combate a escorpiões nas instalações dos Edifícios Sede e Anexo, Biblioteca Cyro dos Anjos e Edifício Garagem do TCDF (áreas internas e externas), nos locais estabelecidos na tabela do Anexo IV (Locais de Execução e Tipos de Serviço).

3.1.1.1. Ao longo da vigência do ajuste, serão realizadas 3 (três) convocações, para a prestação dos serviços descritos no item 3.1.1, por meio de Ordem de Serviço, conforme Anexo V (Modelo de Ordem de Serviço).

3.1.1.2. Os chamados ocorrerão sem prejuízo da garantia estabelecida no item 5.7.1, nem da necessária repetição de reforço das aplicações em cada convocação para garantir a eficácia do procedimento na forma do item 3.5.4.

3.1.2. Na prestação dos serviços, deverão ser incluídos todo o material, as ferramentas, os utensílios e os equipamentos necessários para a realização plena dos serviços contratados.

3.1.3. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes, instalações e móveis dos respectivos prédios como gavetas, mesas, armários, prateleiras, banheiros, copas, portais, rodapés, caixas de gordura, forros, instalações elétricas e de iluminação, instalações de gás, lixeiras, sanitários, depósitos, estoques e outros locais que possam ser foco de proliferação de



pragas, determinados pelo CONTRATANTE.

3.2. PULVERIZAÇÃO

3.2.1. Emprego de bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 30% de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

3.2.2. Para a pulverização em (spray) o produto a ser utilizado deverá ser fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, com acentuado efeito fulminante de longo efeito residual.

3.2.3. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de gordura, instalações elétricas e de iluminação, instalações de gás, lixeiras, sanitários, depósitos, estoques e em todo e qualquer local das instalações do TCDF indicado para esse tipo de aplicação.

3.3. ISCAGEM

3.3.1. A Iscagem será utilizada para controle de roedores, de ação cumulativa, paliçada em áreas secas.

3.3.2. Para a iscagem, o produto a ser utilizado deverá ter efeito anticoagulante, de dosagem única, de segunda geração à base de *Brodifacoum*, todas as iscas contendo *Bitrex* (substância amarga ao paladar humano), a fim de prevenir a ingestão acidental.

3.3.3. Aplicações em grelhas, pátios, subsolo e em todo e qualquer local das instalações do TCDF indicado para esse tipo de aplicação, além de locais limítrofes.

3.4. DOS PRODUTOS TIPO GEL

3.4.1. Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizam a aplicação da substância no estado líquido.

3.4.2. Aplicações em gavetas, mesas armários, arquivos, prateleiras e em quaisquer outros locais que justifiquem esse tipo de aplicação.

3.5. DOS SERVIÇOS

3.5.1. Deverão ser utilizadas as técnicas de PULVERIZAÇÃO (Spray), ISCAGEM e GEL, sendo empregado sempre produto incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio dos insetos, roedores e aracnídeos.

3.5.2. Deverão ser empregados produtos e técnicas diferenciadas nas seguintes áreas: Refeitório, Departamento de Documentação e Copas, utilizando-se de produtos eficientes e adequados para essas instalações, exigindo-se que sejam previamente aprovados pelo



CONTRATANTE.

3.5.3. Em todas as aplicações, deverão ser empregados produtos domissanitários que deverão ser abertos na presença do representante do CONTRATANTE.

3.5.4. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações infrafocal e perifocal, no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá tantas aplicações quantas sejam necessárias, até a obtenção de resultado eficaz.

3.6. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1. Nos dias de expediente, os serviços deverão ser executados após às 19h, ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

3.6.2. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.6.3. Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e identificados com crachá funcional.

3.6.4. Antes da execução dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização, a CONTRATADA deverá fazer um mapeamento das instalações com o objetivo de:

3.6.4.1. Determinar as espécies infestantes e o nível de infestação;

3.6.4.2. Mapear locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);

3.6.4.3. Determinar as áreas críticas, sensíveis e restritas.

3.7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.7.1. Os locais de execução estão definidos no Anexo IV (Locais de Execução e Tipos de Serviço) deste Instrumento.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. Para execução dos serviços do presente Instrumento, deverão ser observados os requisitos funcionais (especificações técnicas) estabelecidos no item 3 (três).

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, conforme Ordem de Serviço, pelo regime de empreitada por preço global.



4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, demais anexo (s) e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos serviços prestados às especificações e aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;



- 5.2.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
- 5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de execução contratual, realizar vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com os bens móveis e imóveis segurados;
- 5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
- 5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência do ajuste, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 5.3.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos utilizados na prestação do serviço;
- 5.3.3. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 5.3.4. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 5.3.5. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



5.3.6. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do Instrumento de ajuste;

5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência da prestação dos serviços;

5.3.10. Refazer, às suas expensas, o serviço recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação.

5.3.11. Dar plena e fiel execução ao presente Instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou produtos inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo para execução dos serviços, em cada convocação, é de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da correspondente Ordem de Serviço.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo



previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível às penalidades cabíveis.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento de ajuste.

5.7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.7.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados em cada convocação, por, no mínimo, 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo dado pela fiscalização, incluindo a prestação de assistência em caso de proliferação de pragas, nesse período.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, perante o CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.



5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O valor do objeto da presente contratação é fixo e irremovível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.



5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

6.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

7.1.1. Cálculo da multa de mora:

7.1.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

7.1.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor do objeto, ou de sua parcela, que foi demandado para execução.

7.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.3. A multa de mora apurada na forma do item 8.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).



7.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 8.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

7.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

7.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 8.5, as sanções de advertência, prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

7.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução, prevista no item 8.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

7.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

7.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

8.1.2. Os serviços a serem prestados possuem valor estimado dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.413/2018, e podem, portanto, ser contratados por **Dispensa de Licitação**.

8.1.3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e



quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo prestador.

8.2. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Além dos requisitos de habilitação que possam ser verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, em momento oportuno, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

9.1.1. Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Decreto Federal nº 9.412/2018;

9.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014.

10. DOS ANEXOS

10.1. ANEXO II – Estimativa de Preço;

10.2. ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços;

10.3. ANEXO IV – Locais de Execução e Tipos de Serviço;

10.4. ANEXO V – Modelo de Ordem de Serviço.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

11.1. São responsáveis pelo Projeto Básico o chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

[NOME DA PROPONENTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, imunização de ralos e esgotos e combate a escorpiões, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	3	sv	Prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, imunização de ralos e esgotos e combate a escorpiões nas dependências dos edifícios sede e anexo, na biblioteca Cyro dos Anjos e no edifício garagem do tribunal de contas do Distrito Federal (áreas internas e externas), com emprego de mão-de-obra, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários, nos locais previstos no Anexo IV (Locais de Execução e Tipos de Serviço).		
Valor Total da Proposta (R\$)					

Observação:

- Prazo de execução do serviço:** o prazo para execução dos serviços, em cada convocação, é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da correspondente Ordem de Serviço.
- Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A (NOME DA PROPONENTE) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



ANEXO III - LOCAIS DE EXECUÇÃO E TIPOS DE SERVIÇO

LOCAL DE EXECUÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA APROXIMADA	TIPOS DE SERVIÇO A SER EXECUTADO
Ed. Sede do TCDF- Pça do Buriti – Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília - DF	5.200 m ²	Desinsetização, desratização, descupinização, combate a escorpiões e imunização de ralos e esgotos.
Ed. Anexo do TCDF- Pça do Buriti – Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília - DF	8.000 m ²	
Biblioteca do TCDF – Pça do Buriti – Ed. Presidente Costa e Silva – Brasília – DF	900 m ²	
Ed. Garagem – SGON – Quadra 01 – Lote 226 – Brasília - DF	1.600 m ²	
Área total aproximada para prestação do serviço	15.700 m²	



ANEXO IV – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	OS nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de apresentação da documentação	Data de início	Data de término

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4. CUSTOS

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total		

5. PARTICIPANTES

Nome	E-mail	Telefone

6. ANEXOS

Documento	Identificação

Brasília-DF, ____, de _____ de 20__.